



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 9/IEF/NAR CAXAMBU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0005751/2024-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Construtora e Incorporadora Ribeiro Ltda.		CPF/CNPJ: 03.686.965/0001-78
Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº 131		Bairro: Centro
Município: São Lourenço	UF: MG	CEP: 37.470-000
Telefone: (35) 98810-0006	E-mail: exploresolucoes@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Marcelo Ribeiro e Outros		CPF/CNPJ: 786.526.776-20
Endereço: Rua Dr. Ribeiro da Luz, nº 639		Bairro: Centro
Município: São Lourenço	UF: MG	CEP: 37.470-000
Telefone: (35) 98810-0006	E-mail: exploresolucoes@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Pradela	Área Total (ha): 3,2829
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35.905 e 27.550	Município/UF: São Lourenço/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1446	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1446	ha	23k	492.673	7.554.019

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Manutenção de acessos ao imóvel	0,1446

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/03/2024

Data da vistoria: 17/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 24/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 22/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 05/06/2024

2. OBJETIVO

Analizar requerimento de intervenção ambiental, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1446 ha de área de preservação permanente. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a manutenção de um acesso já existente com a construção de uma ponte de acesso a outra área do imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Os imóveis urbanos relacionado a intervenção ambiental requerida, está localizado no município de São Lourenço, denominado por Pradela, registrado no CRI de São Lourenço, sob as matrículas 35.905 e 27.550 com área levantada de 3,2829 ha,

A propriedade é constituída por áreas de pastagem e remanescentes de vegetação nativa na APP.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Grande, área de aplicação da lei da Mata Atlântica (11.428/2006), representado pela fitofisionomia Floresta estacional semidecidual montana em zona urbanizada, solo LVAd1, unidade de relevo Planaldo Rebaixado de São Lourenço, zona climática Tropical Brasil Central, mesotérmico brando, média entre 10 e 15º C, úmido 1 a 2 meses secos.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado 2007, 17,78 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel, encontram-se em parte com vegetação nativa e áreas de pastagem. Não se encontram em trecho de drenagem de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, imóvel urbano

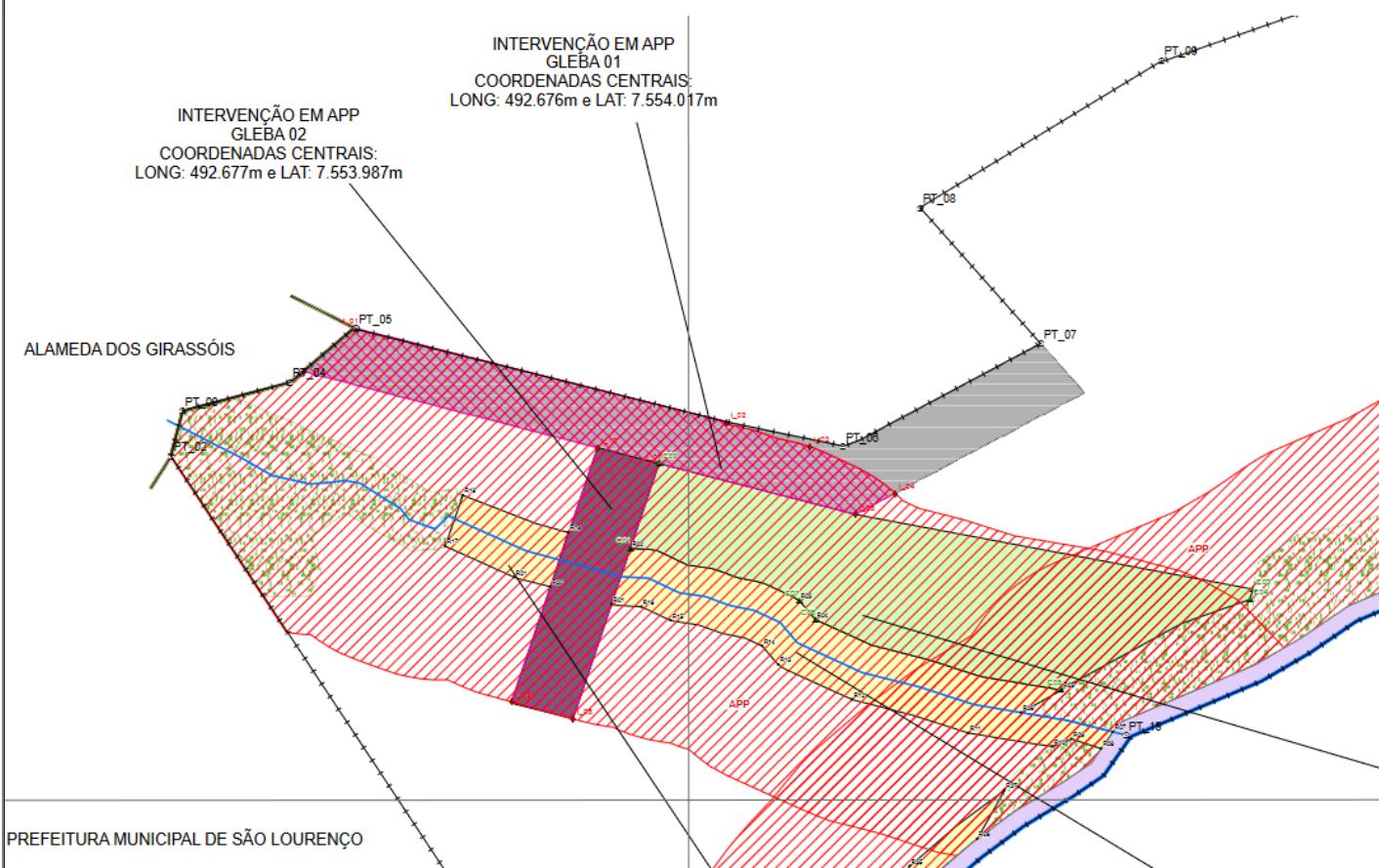
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1446 ha de área de preservação permanente.

A intervenção tem como plano de utilização pretendida, manutenção de um acesso já existente com a construção de uma ponte de acesso a outra área do imóvel.

A intervenção ocorrerá através de uma via de acesso existente com largura média de 6 metros, onde segundo a Lei Municipal nº 1814 de 1993 as ruas devem ter largura mínima de 12 metros para serem aprovadas. Dessa forma, a via de acesso já existente será ampliada para 12 metros, por meio de aterro para seu nivelamento.

O imóvel é cortado pelo Córrego Vale dos Pinheiros, possuindo uma porção localizada do outro lado do Córrego que não tem acesso, estando ilhada pelos confrontantes. Para permitir o acesso à essa outra porção da propriedade será realizada a construção de uma ponte com base na largura de 12m, para adequação à Lei Municipal.



Gleba 02:

Inicia-se no I_07, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.554.008,7m e Longitude: 492.689,7m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 46,8m e azimute 198°22'10" (SO), até o I_08, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.964,5m e Longitude: 492.674,8m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 12,2m e azimute 284°02'10" (NO), até o I_09, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.967,5m e Longitude: 492.664,1m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 46,8m e azimute 198°22'10" (SO), até o I_10, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.554.011,5m e Longitude: 492.679m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 12,2m e azimute 105°28'43" (SE), até o I_07, onde deu início e finda a demarcação desta gleba.

Taxa de Expediente: R\$ 813,07 16/02/2024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Média
- Risco a erosão: Baixa
- Declividade: Plano a Suave ondulado
- Integridade da fauna: média
- Integridade ponderada da flora: Muito baixa
- Área prioritária para conservação: Muito baixa
- Área prioridade para conservação Biodiversitas: Sem camadas
- Unidade de conservação: Sem camadas

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 17/04/2024, entre as coordenadas geográficas X: 492.676, Y: 7.554.017, Datum SIRGAS 2000, UTM, Zona 23K, acompanhada pelo responsável técnico da intervenção ambiental.

Foi constatado, que, a intervenção ambiental requerida, trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,1446 ha de preservação permanente - APP, localizada na Zona Urbana do município de São Lourenço. Tendo como plano de utilização pretendida a manutenção de um acesso já existente com a construção de uma ponte de acesso a outra área do imóvel.

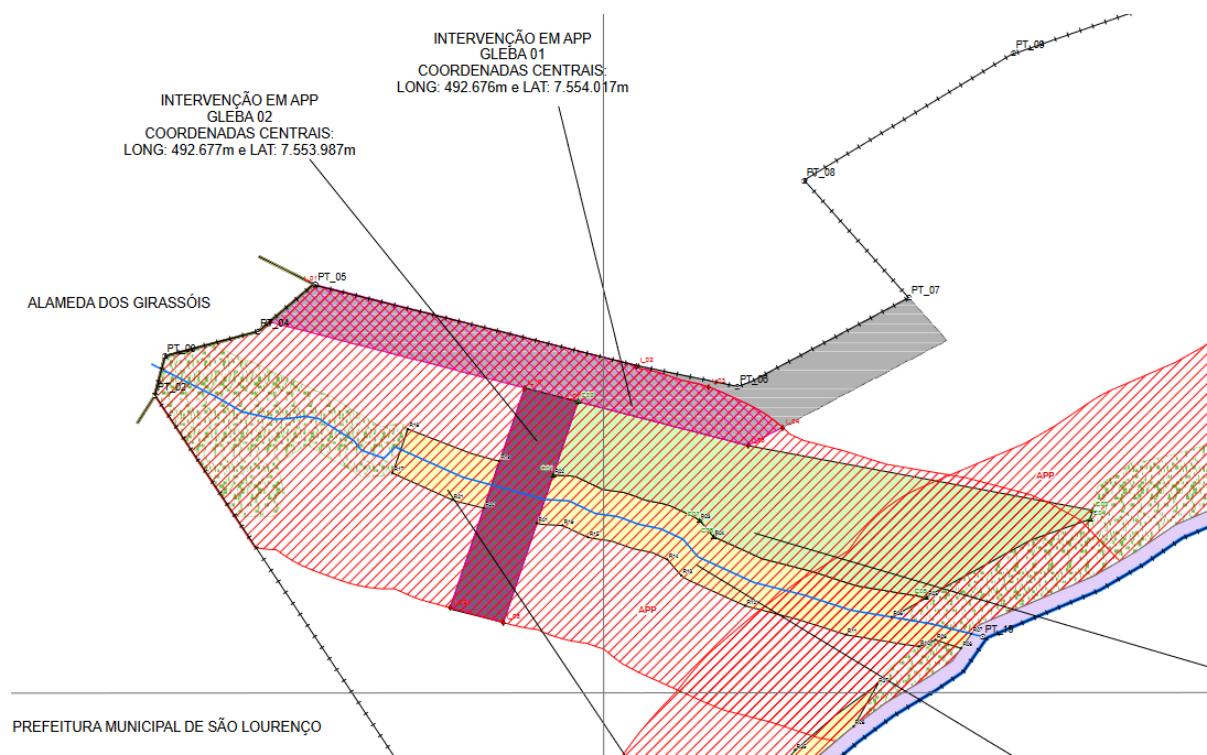
O trecho da obra possui sua área de preservação permanente antropizada não sendo verificado no momento da vistoria nenhuma restrição ambiental relevante para a execução da obra no trecho de APP requerido.

Para a contenção dos processos erosivos e estabilização das margens do córrego será construído um gabião, tipo caixa com pedras e tela de arame. Além da construção do gabião será feito um chanfro na parede do

barranco para diminuir a declividade. Após a construção do chanfro, será feita a revegetação com gramíneas.

A intervenção se dará através de aterro, somente para fins de regularização da superfície do terreno para possibilitar a realização da compactação da via de acesso. O aterro será realizado através da deposição de terra com a utilização de caminhões basculantes. Para a compactação serão utilizados compactadores manuais, devido às pequenas dimensões da área a ser compactada.

A ponte será construída utilizando materiais sustentáveis facilmente incorporados visualmente ao ambiente natural local.





Gleba 1: Manutenção de acesso já existente



Gleba 2: construção de uma ponte de acesso a outra área do imóvel

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área encontra-se num relevo de topografia com declividade variando de Plano a Suave ondulado.
- Solo: Segundo estudos apresentado de acordo com o Mapeamento Pedológico do Estado de Minas Gerais, a região está inserida em uma área coberta predominantemente por Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, e nas proximidades por Argissolo Vermelho distrófico ou Argissolo Vermelho Amarelo Distrófico.
- Hidrografia: A propriedade está sob influência direta da Bacia do Rio Verde, que compreende uma área perimetral de 6891,4 km², localizada na parte meridional do estado de Minas Gerais, pertencente a bacia do Rio Grande. Os sistemas aquíferos individualizados na bacia do rio Verde estão condicionados, fundamentalmente, às características geomorfológicas, litoestratigráficas e estruturais que compõem o arcabouço geológico regional.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Área de aplicação da lei da Mata Atlântica (11.428/2006), representada pela fitofisionomia Floresta estacional semidecidual montana em zona urbanizada. Conforme estudo apresentado a propriedade apresenta uma vegetação mais densa na APP limite do imóvel, sendo toda a área do imóvel, com exceção

de 15 metros da APP do Ribeirão São Lourenço, constituída de área de vegetação rasteira. Na APP foram observadas espécies como a sangra d'água, angicos, canela amarela, goiabeiras e ingazeiros, sendo a incidência maior de sangras d'água e angicos.

- Fauna: Segundo os levantamentos realizados in loco, somente foram observados pássaros no entorno da área provavelmente em decorrência de se tratar de uma área antropizada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A avaliação das alternativas tomou-se como base a necessidade de viabilização de acesso e o tipo de atividade a ser desenvolvida futuramente na propriedade. Considerando a localização do imóvel, que possui o Ribeirão São Lourenço como limítrofe da propriedade e o Córrego Vale dos Pinheiros separando a propriedade em duas porções, o que torna a necessidade de acesso ao imóvel, uma vez que, para possibilitar o acesso será fundamental a realização de intervenção ambiental em APP. Dessa forma, foram avaliados os aspectos do imóvel com o objetivo de obter o menor impacto possível em APP.

O imóvel objeto desta solicitação possui confrontação com uma mancha de vegetação nativa bastante densa em sua porção norte e leste, na porção sul ele é delimitado pelo Ribeirão São Lourenço e em sua porção oeste, possui delimitação com a Prefeitura Municipal de São Lourenço. É necessário ressaltar ainda que o imóvel é cortado em duas porções pelo Córrego Vale dos Pinheiros, deixando a porção a oeste sem nenhum acesso possível por via terrestre.

Foram consideradas duas possibilidades para viabilização do acesso principal, seguindo abaixo a descrição de ambas:

1 – Implantação do acesso ao imóvel partindo da Alameda dos Girassóis, por uma estrada antiga existente, inserida em APP, conforme Planta de Uso e Ocupação do Solo anexa ao presente trabalho;

2 – Construção de duas pontes de acesso partindo da Rua Pedro Ribeiro Arantes, localizada do outro lado do Ribeirão São Lourenço, Conforme a Planta de Uso e Ocupação do Solo anexa ao presente trabalho.

Através das duas áreas apresentadas acima, foram observados os seguintes aspectos:

- Possibilidade 1: utilizar a estrada já existente e consolidada, diminuindo significativamente as alterações necessárias, uma vez que a abertura da via de acesso já existe, sem alteração ambiental maior;

- Possibilidade 2: abrir um acesso que necessitaria essencialmente de supressão de vegetação nativa nos locais de implantação das pontes e de uma área de intervenção maior.

- A possibilidade 1 consegue interligar as duas porções do imóvel para utilização para uma única finalidade através de uma intervenção que não necessite de supressão de vegetação.

Com base na avaliação realizada, ficou constatado que a possibilidade 2 causaria maior impacto ambiental através de uma área maior de intervenção com necessidade de supressão de vegetação, demonstrando que a alternativa mais viável com o menor impacto possível seria a possibilidade 1. Dessa forma, a alternativa locacional escolhida se justifica pelo menor impacto ambiental causado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi identificado no ato da vistoria, danos significativos ao meio ambiente decorrente da intervenção ambiental requerida, como deslizamento de barranco, assoreamento do curso d'água, movimentos de massa rochosa.

A obra não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico na APP, desde que a obra seja conduzida adequadamente conforme medidas mitigadoras e de forma sustentável ambientalmente.

Conforme estudo apresentado e vistoria técnica realizada a alternativa técnica e locacional de menor impacto ambiental para APP da propriedade é a apresentada no processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais possíveis de serem gerados, afetando direta ou indiretamente a APP requerida, estão relacionados com:

Assoreamento dos cursos d' água, poluição do solo, emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas e equipamentos utilizados.

Dentre os impactos ambientais relacionados a obra podemos citar: Produção de rejeito; compactação do solo.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação da área autorizada para a obra em APP;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo;
- Realizar a intervenção com atenção visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres no caso de aparecimento de algum animal;
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido na obra;
- Implantação de placas de identificação quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Utilizar práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na obra, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Realizar a obra em decorrência ao processo erosivo sem deixar exposição do solo;
- Cercamento e recomposição da APP a título de compensação ambiental;
- Disposição adequada dos materiais/rejeitos que venham a ser utilizados na área da obra, os quais deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente em recipientes apropriados para serem encaminhados periodicamente para empresas credenciadas para sua destinação final;
- Utilizar equipamentos que evite vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a obra.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida pelo **Construtora e Incorporadora Ribeiro Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.686.965/0001-78, a emissão de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,1446 ha, visando manutenção de um acesso já existente com a construção de uma ponte de acesso a outra área do imóvel, no município de São Lourenço/MG, no local denominado "Pradela", em área urbana, sendo a área devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob os nº 35.905 e 27.550.

Foi observada a quitação da Taxa de Expediente (doc. (82744071).

O empreendimento foi considerado “não passível de licenciamento ambiental.

Ressalta-se que, por força de Decisão Judicial (Doc. a atuação do CODEMA do Município de São Lourenço foi suspensa até a devida regularização nos termos da Deliberação Normativa COPAM 213/2017, Decreto 46.937/2016 e demais legislações aplicáveis ao caso, a fim de que somente após, desempenhe as atribuições conferidas pela Lei Complementar 140/2011.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido para autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa . A

finalidade da intervenção será a manutenção de um acesso já existente com a construção de uma ponte de acesso a outra área do imóvel, no município de São Lourenço/MG, a qual será analisada a seguir.

Da Intervenção em APP

Foi requerida a intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, onde o art. 3º, III, alínea a, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que as a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões, entre outros, estão elencadas nos casos de baixo impacto, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; (...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma compensação mediante recomposição de uma área de 0,1850 ha, na mesma propriedade, considerada área de preservação permanente, nos termos do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA e PTRF.

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento

ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificando não haver melhor alternativa técnica e locacional às intervenções, sendo de parecer favorável à intervenção requerida e respectivas medidas compensatórias legais, e, por fim, indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para a intervenção ambiental pretendida.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas compensatórias, mitigadoras e condicionantes apostas deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, área de 0,1446 ha, localizada na propriedade denominada Pradela, registrada sob as matrículas 35.905 e 27.550.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1850 ha, tendo como coordenadas de referência o memorial descritivo abaixo (UTM, Sirgas 2000), na modalidade recuperação de APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Inicia-se no C_01, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.994m e Longitude: 492.684,8m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 15,4m e azimute de 18°15'07" (NE), até o C_02, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.554.008,7m e Longitude: 492.689,7m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 105,5m e azimute de 101°40'15" (SE), até o C_03, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.987m e Longitude: 492.792,7m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 2,1m e azimute de 193°14'26" (SO), até o C_04, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.985,2m e Longitude: 492.792,2m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 36,2m e azimute de 244°23'13" (SO), até o C_05, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.969,5m e Longitude: 492.759,3m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 44,6m e azimute de 285°56'43" (NO), até o C_06, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.981,7m e Longitude: 492.716,8m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 4,4m e azimute de 318°21'59" (NO), até o C_07, cujas coordenadas planas, Latitude: 7.553.984,9m e Longitude: 492.714m (DATUM SIRGAS 2000 UTM 23S). Deste segue por uma extensão de 30,5m e azimute de 286°45'55" (NO), até o C_01, onde deu início e finda a demarcação desta gleba.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto, informando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Executar a obra conforme projeto de intervenção apresentado.	Conforme cronograma do projeto

* Salvo especificações, os prazos referem-se à concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende

MASP: 1147827-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 07/06/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88918204** e o código CRC **C54ED6DB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005751/2024-23

SEI nº 88918204